



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº 928, DE 05 NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a Doação de imóvel reservado ao Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG , na Forma e Condições que Especifica.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terreno não edificado, que servirá de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

**Parágrafo único.** Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

**Art. 2º** - O terreno que ora autoriza-se a doar encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resende Costa, fls. 167, livro 2-AB, sob o nº 6.967 em 15/07/09.

**Art. 3º** - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

**Parágrafo único.** As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 13/05/2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 4º** - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**Art. 5º** - Fica atribuído ao terreno objeto desta lei o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 05 de novembro de 2010

Helder Sávio Silva  
**Prefeito Municipal**